



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI Nº 1252/2006

EM, 05 DE MAIO DE 2006.

**CONCEDE REPOSIÇÃO SALARIAL  
AOS FUNCIONÁRIOS DO PODER  
LEGISLATIVO E DÁ OUTRA  
PROVIDENCIAS.-.-.-.-.-**

**O Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER,**  
que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica concedido reposição salarial linear, correspondente a 6.0 % (seis por cento), do salário base, aos funcionários do Poder Legislativo de Jardim, a contar de 1º de abril de 2006.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Evandro Antonio Bazzo**  
**Prefeito Municipal**